



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2026

IMPUGNANTE: LAGB Acessórios e Peças Ltda.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa LAGB Acessórios e Peças Ltda., razão pela qual passa-se à análise do mérito, nos termos do edital.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona a exigência prevista no edital quanto ao prazo máximo de entrega de 08 (oito) dias corridos, alegando que tal condição:

- restringe o caráter competitivo do certame;
- afronta os princípios da isonomia e da competitividade;
- favoreceria empresas localizadas próximas ao município;
- sugere a ampliação do prazo para 15 (quinze) dias.

De fato, o edital estabelece prazo de entrega de 08 dias corridos a contar da autorização de fornecimento.

III – DO MÉRITO

A impugnação não merece prosperar.

1. Da legalidade da exigência editalícia

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade para definir as condições necessárias à adequada execução do objeto, desde que devidamente justificadas e pertinentes.

O prazo de entrega fixado no edital decorre da necessidade administrativa concreta, qual seja:

- garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos e manutenção da infraestrutura municipal;
- assegurar a segurança da frota municipal, evitando riscos decorrentes de pneus desgastados ou inadequados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Assim, o prazo não é arbitrário, mas sim justificado pelo interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da eficiência e do interesse público).

2. Da inexistência de restrição à competitividade

A alegação de restrição à competitividade não se sustenta.

O prazo de 08 dias:

- não impede a participação de empresas de outras localidades, desde que possuam logística adequada;
- constitui exigência compatível com o mercado, especialmente para empresas que atuam com fornecimento contínuo e possuem estoque disponível;
- é proporcional ao objeto licitado (fornecimento de pneus, itens de ampla comercialização).

Importante destacar que o edital não exige sede local, nem impõe qualquer restrição geográfica, limitando-se a exigir capacidade de cumprimento contratual, o que é plenamente legítimo.

3. Do princípio da isonomia

Não há violação ao princípio da isonomia.

A exigência editalícia:

- aplica-se de forma uniforme a todos os licitantes;
- não estabelece tratamento diferenciado;
- não cria vantagem indevida a qualquer participante.

A eventual dificuldade logística de determinadas empresas não caracteriza ilegalidade, mas sim limitação operacional própria do licitante, que não pode ser transferida à Administração.

4. Do princípio da eficiência e interesse público

A ampliação do prazo para 15 dias, conforme solicitado, poderia:

- comprometer a continuidade de serviços essenciais;
- aumentar riscos operacionais da frota municipal;
- prejudicar o atendimento à população.

A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa sem comprometer a eficiência do serviço público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5. Da vinculação ao instrumento convocatório



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as regras do edital devem ser observadas por todos os participantes.

O prazo de entrega é elemento essencial da contratação e está claramente definido, não sendo possível sua alteração sem prejuízo à necessidade administrativa que fundamentou o certame.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHECE-SE da impugnação**, por ser tempestiva, e, no mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições do edital, especialmente quanto ao prazo de entrega de 08 (oito) dias.

V – DECISÃO

Dessa forma, fica mantido o edital nos seus exatos termos, prosseguindo-se normalmente com o certame.

Sócrates dos S. Rodrigues
Assessor da S.M. de Administração,
Planejamento e Serviços Públicos

SÓCRATES DOS SANTOS RODRIGUES

Assessor da Secretaria de Administração, Planejamento e Serviços Públicos
Matrícula Nº 4520